

PORTARIA Nº 01/2021



Institui na Comarca de Ibitinga o projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes de Ibitinga e Tabatinga acolhidos nas instituições de acolhimento da Comarca.

O MM. Juiz de Direito LEONARDO ISSA HALAH, designado para atuar perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o art. 19 da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento CG nº. 36/2014, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que padroniza os programas de apadrinhamento;

CONSIDERANDO que o serviço de acolhimento em entidade é medida de proteção provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, conforme dispõe o artigo 101, § 1º, da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a realidade seletiva do cadastro Nacional de Adoção, no qual a preferência é por crianças do sexo feminino, branca e com idade inferior a cinco anos, o que faz com que grande número de crianças e adolescentes fora deste perfil permaneçam acolhidos nas instituições até atingirem a idade adulta.

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem perspectivas de colocação em família substituta, por ausência de adotantes cadastrados com interesse, bem como com impossibilidade de reintegração familiar;

CONSIDERANDO que na Comarca existem crianças e adolescentes protegidos pela medida de acolhimento institucional por mais de seis meses com poucas ou remotas chances de retorno ao convívio familiar e/ou adoção, sendo estes principalmente adolescentes.

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: "(...) participação na vida da comunidade local; preparação gradativa para o desligamento; participação de pessoas da comunidade no processo educativo", em consonância com o artigo 92, inciso IX, da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de ser criado um projeto que viabilize na comunidade a prestação de auxílio às crianças e adolescentes abrigados, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em consonância ao disposto no art. 3º da Lei nº. 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, pela presente Portaria, o Programa de Apadrinhamento "CRIANDO VÍNCULOS", cujo objetivo é propiciar experiências e referências

afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, a crianças e adolescentes em medida de proteção (acolhimento institucional) na Comarca de IBITINGA/SP.

Parágrafo 1º. O programa proporcionará a aproximação dessas crianças e adolescentes e de pessoas inscritas e habilitadas, residentes nas cidades pertencentes à Comarca, quais sejam, Ibitinga e Tabatinga.

Parágrafo 2º. Não há impedimento a que crianças e adolescentes oriundos de outras comarcas, mas acolhidos no Serviço de Acolhimento de Ibitinga, sejam apadrinhados. Nesse caso, todavia, a avaliação técnica caberá ao Setor Técnico da respectiva comarca, e a autorização judicial caberá ao juízo responsável pelo processo de acolhimento, que é quem tem competência para tanto.

Art. 2º. A pessoa interessada em participar do Programa de Apadrinhamento poderá qualificar-se em uma das seguintes modalidades:

I – Padrinho Afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II – Padrinho prestador de serviços: consiste no profissional ou em empresas que, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, inscrevam-se para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

III – Padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja doando materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º. O Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude deverá manter cadastro de pessoas inscritas e habilitadas a participar do programa de apadrinhamento “CRIANDO VÍNCULOS”, conforme modalidades e de crianças e adolescentes em condições de ser incluídas no referido projeto a partir das informações fornecidas pelos serviços e acolhimento.

Parágrafo 1º: O Serviço de Acolhimento será responsável por receber, inicialmente, os interessados em participar do programa de apadrinhamento afetivo. Após a manifestação de interesse, o Serviço de Acolhimento deverá realizar uma etapa prévia de entrevista com a pessoa/casal/família interessada e/ou outras análises que entender apropriadas, como visitas na residência ou outras abordagens que se mostrarem necessárias. Na sequência, a Instituição elaborará seu parecer sugerindo a admissão ou inadmissão pessoa/casal/família da interessada, remetendo ao Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude.

Art. 4º. Podem ser apadrinhadas afetivamente crianças a partir de 7 (sete) anos de idade e adolescentes, independentemente de destituição ou suspensão do poder familiar de seus genitores, que estejam com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e afastadas do convívio por pelo menos 06 meses, devidamente autorizados judicialmente.

§ 1º. Crianças menores de 7 (sete) anos de idade poderão participar de projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se os genitores estiverem com o poder familiar suspenso ou destituído e se elas apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

§ 2º. O padrinho afetivo há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho(a) do que a criança ou adolescente que pretenda apadrinhar, deverá ter disponibilidade de tempo, disponibilidade afetiva e desejo de se envolver a longo prazo, devendo ser assim atestado pelo Serviço de Acolhimento Institucional na avaliação prévia que antecederá ao pedido de habilitação perante a Vara da Infância e Juventude.

Art. 5º. Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, mediante autorização judicial, independentemente dos prazos referido no art. 4º, "caput", ou do disposto no §2º do art. 4º, ambos da Presente Portaria.

Parágrafo 1º. O apadrinhamento na modalidade de prestação de serviços ou provedor poderá, a critério do padrinho/madrinha, ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo do apadrinhamento na modalidade inicial, desde que os

interessados realizem os trâmites próprios do apadrinhamento efetivo, especialmente análise psicossocial pelo Setor Técnico do Juízo.

Parágrafo 2º. No apadrinhamento na modalidade de prestação de serviços ou provedor, quando envolver uma prestação continuada, como bolsas de estudo, cursos, mesadas, etc., que se prolonguem no tempo, deverá o padrinho/madrinha assumir o compromisso de custeio/oferecimento do serviço pelo prazo mínimo de 06 meses, exceto se atividade ou curso tiver tempo de conclusão inferior.

Art. 6º. São requisitos e procedimentos necessários para a habilitação no Programa de Apadrinhamento “Criando Vínculos”, na modalidade apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I – Possuir idade mínima de 21 anos e residir na Comarca em que postula o apadrinhamento;

II – Não ser postulante a adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara competente em matéria da Infância e da Juventude de seu domicílio;

III – Sendo o postulante pessoa física, deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Certidão de casamento ou certidão de nascimento, se solteiro;
- d) Comprovante de residência;
- e) Requerimento de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, que será fornecido gratuitamente pelo Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude;

IV – Sendo o postulante pessoa jurídica, deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de localização e funcionamento e requerimento de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, que será fornecido gratuitamente pelo Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude;

V – O padrinho afetivo e o prestador de serviço deverão participar de avaliação para habilitação a ser realizada pela equipe técnica da Serviço de Acolhimento, que posteriormente passará pelo crivo da Equipe Técnica do Judiciário.

§ 1º. Ao postulante a padrinho provedor somente se aplicam os incisos III e IV deste artigo.

§ 2º. Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, exigir-se-á, também, o cumprimento dos incisos I, II e III deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro.

§ 3º. A Vara da Infância e da Juventude deverá registrar e autuar o requerimento, certificando-se a juntada de todos os documentos arrolados nos incisos II, III e IV conforme modalidade de apadrinhamento, providenciando ainda a juntada aos autos de Certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade;

f) Certidão de antecedentes criminais da secretaria de segurança pública;

§ 4º. Ao postulante na modalidade prestador de serviços é necessária a apresentação do plano de atividades.

Art. 7º. Após a juntada da documentação, esta deverá ser enviada ao Setor Técnico do Juízo para convocação dos pretendentes a participar da oficina de formação, que será oferecida em parceria estabelecida pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Serviço de Acolhimento Institucional e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º. Nas modalidades de apadrinhamento afetivo e prestador de serviços, o Setor Técnico do Juízo elaborará parecer conclusivo, com base nos estudos realizados e parecer sugestivo pela equipe técnica da Serviço de Acolhimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, para emissão de parecer. Após, o pedido de habilitação será decidido por sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Deferida a habilitação, o(a)(s) requerente(s) será(ão) incluído(a)(s) no cadastro do programa de apadrinhamento afetivo e prestador de serviços “Criando

Vínculos”, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II) no cartório da Infância e Juventude, iniciando-se, então, o processo de aproximação.

Art. 9º. Na modalidade de apadrinhamento provedor, terá o Ministério Público vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para emissão de parecer. Após, o pedido de habilitação deverá ser decidido por sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Deferida a habilitação, o(a)(s) requerente(s) será(ão) incluído(a)(s) no cadastro do programa de apadrinhamento “Criando Vínculos”, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II) no cartório da Infância e Juventude.

Art. 10. Após a habilitação, serão realizadas visitas aos Serviços de Acolhimento para aproximação entre os pretendentes e as crianças ou adolescentes, em que serão feitas escolhas mútuas, para a definição de padrinhos/madrinhas e afilhados, sendo essas escolhas avaliadas pelos técnicos de acordo com os perfis apresentados.

§ 1º. A apresentação do padrinho/madrinha e os primeiros contatos serão realizados no Serviço de Acolhimento, favorecendo a integração inicial.

§ 2º. Observada a interação inicial, serão liberadas as visitas externas, desde que previamente acordados dias e horários com os técnicos do Serviço de Acolhimento e autorizadas judicialmente.

§ 3º: O disposto no “caput” e nos §§1º e 2º se aplicam sem prejuízo da possibilidade de apadrinhamento afetivo por pessoas/famílias/casais que possuam afinidade prévia com crianças e adolescentes acolhidos, e também não exclui a possibilidade de aproximações com base em sugestões feitas pelas equipes técnicas do Serviço de Acolhimento ou do Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude.

Art. 11. O Serviço de Acolhimento ficará responsável por avaliar e efetuar registros das experiências relatadas pelos acolhidos acerca do apadrinhamento, devendo analisar se os encontros têm favorecido o melhor interesse dos afilhados e intervir, se for o caso, com orientações aos padrinhos/afilhados, sugerindo eventuais alterações, continuidade ou interrupção.

§ 1º. As entidades que mantêm programas de acolhimento deverão zelar pela observância dos direitos e garantias das crianças e adolescentes acolhidos, nos termos do art. 94, inciso I e § 1º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º. Eventuais intercorrências que, de algum modo, maculem o melhor interesse das crianças ou dos adolescentes deverão ser imediatamente comunicadas ao Juízo, que adotará as providências cabíveis com vistas à proteção dos apadrinhados.

Art. 12. Bimestralmente, serão realizados encontros de supervisão entre a Equipe Técnica do Judiciário, dos serviços de acolhimentos e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos que se fizerem necessários, sem prejuízo de contatos por *e-mail* e telefone e a produção de relatórios semestrais de cada caso pela equipe técnica dos abrigos, para a apreciação do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça responsáveis, nos quais deverá conter a descrição completa do apadrinhamento e sua evolução, destacando-se os benefícios e malefícios, se houver.

§ 1º: Nas reuniões descritas no “caput”, poderá a Equipe Técnica do Serviços de Acolhimentos sugerir a participação do padrinho/madrinha, caso em que o Juiz de Direito realizará a intimação deles a participarem.

§ 2º: Sem prejuízo do disposto no §1º, fica o Setor Técnico do Juízo autorizado a solicitar, sempre que entender necessário, o comparecimento do padrinho/madrinha ao Setor Técnico no Fórum, bem como autorizado a buscar contatos com os padrinhos/madrinhas por todos os meios de comunicação à disposição (telefone, email, celular, etc.), devendo estes serem esclarecidos no processo formativo sobre a importância de uma comunicação periódica com o Setor Técnico.

§ 3º: A cada 06 meses, será agendada reunião entre a Equipe Técnica do Judiciário, dos serviços de acolhimentos e com os padrinhos/madrinhas para partilha de experiências e convivências, com objetivo de orientação e aperfeiçoamento do programa.

§ 4º: Para a avaliação e acompanhamento do programa, serão realizadas reuniões semestrais no primeiro ano de execução, passando-se a reuniões anuais a partir do segundo ano de execução, com a presença da Equipe Técnica do Judiciário, dos serviços de acolhimentos e do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça responsáveis.

§ 5º: Baseado nas discussões técnicas feitas nos encontros referidos nos parágrafos anteriores e “caput”, poderão as equipes técnicas do Serviço de Acolhimento e do Juízo sugerir, de modo fundamentado, a reavaliação quanto à pertinência da manutenção dos padrinhos/madrinhas no cadastro.

Art. 13. São atribuições dos padrinhos/madrinhas afetivos:

I – Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II – Cumprir com os termos preestabelecidos com a Serviço de Acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III – Esclarecer ao apadrinhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento, evitando a expectativa de adoção;

IV – Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da Serviço de Acolhimento;

V – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio;

VI – Comunicar à equipe técnica do serviço de acolhimento, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

VII – Não romper bruscamente o convívio com a criança e/ou adolescente.

§1º. Os padrinhos/madrinhas deverão pedir autorização judicial para realizarem viagens com o(a) afilhado(a), preenchendo formulário que ficará à disposição na Secretaria do Serviço de Acolhimento (Anexo III).

§2º. O pedido de autorização de viagem somente será deferido se a viagem for manifestamente favorável e segura ao(à) afilhado(a), assim manifestado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, em campo próprio do próprio formulário, e desde que cumprido período mínimo de apadrinhamento afetivo de 06 meses.

§3º. Excepcionalmente, poderá o Juízo autorizar a realização de viagem antes de cumprido o requisito temporal acima referido (06 meses do início do efetivo apadrinhamento), se, pela idade e condições pessoais do(a) afilhado(a), bem como pela

formação de vínculo de afetividade com madrinha/padrinho, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento conclua que a criança/adolescente não vá experimentar riscos.

Art. 14. São atribuições dos padrinhos prestadores de serviços:

I – Cumprir o estabelecido no plano de atividades;

II – Comunicar à equipe técnica do serviço de acolhimento, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

III – Antes do desligamento do programa, concluir o serviço iniciado.

Art. 15. São atribuições dos padrinhos provedores:

I - Comunicar à equipe técnica do serviço de acolhimento, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

II – Manter regularidade nas contribuições econômicas realizadas, conforme pactuação realizada com a equipe técnica do serviço de acolhimento.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica da Vara da Infância e Juventude:

I – Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento do Requerimento;

II – Realizar estudo social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo (entrevistas, estudos, visitas domiciliares) e elaborar o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho/madrinha;

III – Realizar oficina de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – Encaminhar todos os documentos para a Vara com competência em matéria da Infância e da Juventude para apreciação judicial;

V – Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

VI – Informar à Vara com competência em matéria da Infância e da Juventude quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VII – Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Art. 17. São atribuições das entidades de acolhimento:

I – Encaminhar os candidatos interessados ao cadastramento para Equipe Técnica do Judiciário;

II – Avaliar as crianças e adolescentes acolhidos que tenham o perfil para integrar o projeto de apadrinhamento, submetendo parecer à Vara com competência em matéria da Infância e da Juventude para apreciação judicial;

III – Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos/madrinhas, trabalhando, sobretudo, o estabelecimento de vínculos e apego, a distinção entre apadrinhamento e adoção, o respeito às diferenças, o pertencimento, as responsabilidades e os limites;

IV – Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

V – Informar à Vara com competência em matéria da Infância e da Juventude quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos/madrinhas e apadrinhados;

VI – Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

Art. 18. Compete ao Ministério Público:

I – Colaborar na elaboração do material de divulgação do Projeto junto aos Conselhos, na mídia e na sociedade em geral;

II – Auxiliar na execução das oficinas preparatórias para a rede de atendimento e para os pretendentes ao apadrinhamento.

Art. 19. São atribuições da Vara da Infância e da Juventude nos processos de apadrinhamento:

I – Autuar os documentos referentes ao pedido de habilitação de padrinhos, recebidos da equipe de execução do projeto e registrá-los no sistema informatizado de gerenciamento de processos, como CLASSE: (11026) Petição - Seção Cível -

JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e ASSUNTO: (9633) DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, encaminhando os autos imediatamente ao Magistrado para apreciação:

II – Informar à equipe de execução do Projeto de Apadrinhamento, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes aptos e padrinhos habilitados a fim de promover a aproximação;

III – Avaliar o Processo de Apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Art. 20. Cabe ao Magistrado apreciar e decidir sobre o pedido de habilitação de padrinhos, ouvido o Ministério Público.

§ 1º. Em caso de deferimento da habilitação, o nome do padrinho habilitado será inserido em cadastro próprio, emitindo-se termo de compromisso (Anexo II), que deverá ser assinado pelo padrinho em 3 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada ao Serviço de Acolhimento.

§ 2º. A autoridade judiciária deve apreciar o parecer da equipe de execução quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento na modalidade apadrinhamento afetivo e decidir sobre sua inclusão no projeto.

§ 3º. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho para realização de viagens, emitindo-se Autorização Judicial (Anexo IV).

Art. 21. A equipe de execução do projeto de apadrinhamento poderá desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 22. Poderá haver desligamento do projeto por iniciativa do padrinho, por descumprimento dos termos de compromisso assumidos ou por intercorrências supervenientes.

Parágrafo único. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de, posteriormente, voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 23. Tratando-se de crianças e adolescentes com pouca ou nenhuma perspectiva de adoção, eventual interesse adotivo por parte do padrinho/madrinha não deverá ser considerado burla ao cadastro de pretendentes à adoção, que, consultado anteriormente, resultar em respostas negativas, nos termos do Provimento CG nº 36/2014.

Art. 24. O Projeto de Apadrinhamento "Criando Vínculos" será amplamente divulgado através dos diferentes tipos de mídia disponíveis em cada município pertencente à Comarca, através de panfletos, faixas, rádio, dentre outros.

Art. 25. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remeta-se cópia da presente Portaria à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, à Coordenadoria da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil local (OAB), aos prefeitos(as) dos Municípios de Ibitinga e Tabatinga, à Câmara Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos Conselhos Tutelares de Ibitinga e Tabatinga, à instituição de acolhimento Projeto Criança Feliz, bem como aos Juízos da Infância e Juventude das comarcas que possuem convênio com a instituição de acolhimento de Ibitinga.

Ibitinga, 23 de abril de 2021.

LEONARDO ISSA
HALAH:38831041835

Assinado de forma digital por
LEONARDO ISSA
HALAH:38831041835
Dados: 2021.04.23 17:35:01 -03'00'

LEONARDO ISSA HALAH

Juiz de Direito

CRONOGRAMA¹

Ações	Mês/Ano													
	Abr /21	Mai /21	Jun /21	Jul/ 21	Ag /21	Set /21	Out/ 21	Nov/ 21	Dez /21	Jan/ 21	Fev/ 22	Mar/ 22	Abr/ 22	Mai/ 22
Publicação da Portaria	X													
Planejamento e Divulgação	X	X												
Divulgação do projeto		X								X				
Planejamento Oficina Formativa			X	X										
Triagem dos padrinhos no SAICA		X									X			
Habilitação dos padrinhos no projeto			X								X	X		
Realização das Oficinas Formativas				X										
Operacionalização do Projeto					X									
Avaliação das Ações (MICRO)				X	X		X		X		X			X
Avaliação Geral do Projeto								X					X	

¹ Cronograma sujeito a alteração

(ANEXO 1)

**REQUERIMENTO PADRÃO PARA HABILITAÇÃO NO CADASTRO DE
PRETENDENTES A APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DO PROJETO "CRIANDO VÍNCULOS" DA COMARCA DE IBITINGA-SP.**

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e da
Juventude.**

_____, (e _____), vem(vêm),
respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a habilitação no
Cadastro de Pretendentes a Apadrinhamento dessa Comarca. Para tanto apresenta(m) a
qualificação anexa e os documentos exigidos pela Portaria 01/2021.

Aproveito(amos) o ensejo para requerer a designação de data para início das
providências pelo Setor Técnico e concorda(m) que as intimações sejam feitas por meio
do telefone nº (_____) _____ - _____ ou (_____) _____ - _____ e e-mail
_____.

MODALIDADE(S) PRETENDIDA(S):

- () Apadrinhamento Afetivo
() Apadrinhamento Financeiro
() Apadrinhamento de oferecimento de Serviços

Declaro(amos) não ser(mos) postulantes à Habilitação junto ao Cadastro de
Pretendentes à Adoção da Comarca e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
(SNA).

**JÁ POSSUI AFINIDADE PRÉVIA COM ALGUMA
CRIANÇA/ADOLESCENTE? (Se sim, assinalar o nome)**

() Sim () Não /Nome: _____

Termos em que,
Pede(m) deferimento.

Assinatura _____

Assinatura _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Em anexo):

- 1- Carteira de Identidade (RG);
- 2- Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF) ou Certidão de Casamento (de expedição recente, se for solteiro (a));
- 3- Certidão de Nascimento, se solteiro (de expedição recente);
- 4- Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, energia elétrica, correspondência bancária ou de cartão de crédito etc);

QUALIFICAÇÃO DO(A) 1º PRETENDENTE:

Nome do(a) requerente: _____
Nacionalidade: _____
Estado civil (casado(a), união estável, solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a)): _____
Profissão: _____
Residência: (rua/av.) _____
nº _____, (complemento) _____, (bairro) _____, CEP _____,
(Cidade) _____, (Estado) _____
Empregador(a): _____
Local de trabalho: (rua/av.) _____, nº _____,
(complemento) _____, (bairro) _____, CEP _____,
(Cidade) _____, (Estado) _____
Telefone(s) residencial(is): _____-_____-_____
Telefone(s) comercial(is): _____-_____-_____
Telefone celular: _____-_____
Telefone para recados: _____-_____
Email: _____
Carteira de Identidade: RG nº _____
Cadastro de Identificação do Contribuinte/Cadastro de Pessoa Física: CIC/CPF nº _____
Tempo de residência na cidade: _____ anos.
Anteriormente residi nas seguintes cidades: _____
Até _____ (ano em que residiu nessa cidade); _____ até _____.

QUALIFICAÇÃO DO(A) 2º PRETENDENTE (SE HOUVER) :

Nome do(a) requerente: _____.

Nacionalidade: _____.

Estado civil (casado(a), união estável, solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a)): _____.

Profissão: _____.

Residência: (rua/av.) _____.

nº _____, (complemento) _____, (bairro) _____, CEP _____,
(Cidade) _____, (Estado) _____.

Empregador(a): _____.

Local de trabalho: (rua/av.) _____, nº _____.

(complemento) _____, (bairro) _____, CEP _____,
(Cidade) _____, (Estado) _____.

Telefone(s) residencial(is): _____.

Telefone(s) comercial(is): _____.

Telefone celular: _____.

Telefone para recados: _____.

Email: _____.

Carteira de Identidade: RG nº _____.

Cadastro de Identificação do Contribuinte/Cadastro de Pessoa Física: CIC/CPF nº _____.

Tempo de residência na cidade: _____ anos.

Anteriormente residi nas seguintes cidades: _____.

Até _____ (ano em que residiu nessa cidade); _____ até _____.

Ibitinga, _____ de _____ de 20__.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

PROJETO "CRIANDO VÍNCULOS" NA MODALIDADE DE APADRINHAMENTO AFETIVO

(padrinho 1), (nacionalidade), (estado civil) , portador da
carteira de identidade _____ e
CPF _____ e

(padrinho 2), (nacionalidade), (estado civil), portador da
carteira de identidade _____ e
CPF _____ vêm pelo presente instrumento
assumir compromisso com o "Projeto
_____", mediante
as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos pelo Serviço de Acolhimento e pelo Poder Judiciário para pegar e devolver a criança ou o adolescente na Serviço de Acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA – Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da Serviço de Acolhimento.

CLÁUSULA NONA – Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Agendar com a equipe da Serviço de Acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial, devendo o padrinho/madrinha previamente preencher formulário de requerimento que fica disponível no Serviço de Acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisada pelo Magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de _____.

Padrinho 1

Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

(ANEXO III)

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VINCULADOS AO PROJETO DE APADRINHAMENTO AFETIVO "CRIANDO VÍNCULOS" DA COMARCA DE IBITINGA-SP.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude.

_____ (e _____, se
houver), CPF _____ e _____ (respectivamente, se
houver), estado civil _____, vem(vêm), respeitosamente à presença de Vossa
Excelência para requerer **AUTORIZAÇÃO** para a realização de viagem da
criança/adolescente _____, CPF
_____, com a qual já temos desenvolvido vínculo de apadrinhamento
afetivo, ao município _____, em viagem a ser realizada
entre os dias _____ e _____, na companhia de
_____, podendo ser localizada/contactada no
_____ (local e telefone).

Ressalto(am) a garantia de zelo integral à integridade e bem-estar da
criança/adolescente em tela durante todas as vindouras atividades externas e/ou viagens
a serem realizadas.

Termos em que,

Pede(m) deferimento.

Assinatura _____

Assinatura _____

CIENTE E DE ACORDO,

Eliana Cassini Soares da Costa - Assistente Social do Projeto Criança Feliz - CRESS
53.708

Geruza Oliveira de Aquino Psicóloga do Projeto Criança Feliz - CRP 06/109731

Ibitinga, ____ de ____ de 20__.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

**PROJETO "CRIANDO VÍNCULOS" NA MODALIDADE DE
APADRINHAMENTO AFETIVO**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito _____, da
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga, AUTORIZA o(a)/os(as)
padrinho(s)/madrinha(s) _____ e
_____ (se houver), RG nº _____ e
_____ (respectivamente, se houver), CPF _____ e
_____ (respectivamente, se houver), estado civil _____, a
realizar(em) viagem com o(s)/a(as) apadrinhado(s)
_____, CPF _____, entre os dias _____ e _____, para o
município _____ de
_____, na
companhia _____ de
_____, podendo ser localizada/contactada no
_____ (local e telefone), tendo esse
documento validade para traslados rodoviários e aéreos, mediante o compromisso de
zelo integral à integridade e bem-estar da criança/adolescente em tela.

Ibitinga, ___ de _____ de _____.

JUIZ (A) DE DIREITO